

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 297 / 69

JUIZ DO TRABALHO **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

**A U T U A Ç Ã O**

Aos 2 dias do mês de maio do ano  
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
**Nomologação**  
presente reclamação apresentada por  
**HOSPITAL MONTENEGRO** ( Repte ) contra  
**HERTHA JONK** ( Reqdo )

  
Chefe da Secretaria

**Diva Milkewicz Panitz**

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - ART. 477 CLT.

Dir. 8-4-69  
Hora 13,30  
Fanghella

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J.  
Mesta

**J. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 297/69

Em 2 104 1 69.

02  
HOSPITAL MONTENEGRO, abaixo firmado por sua Diretora, estabelecido nesta cidade à rua Assis Brasil, 1621 vem solicitar a V.S., determinar data e hora para a Homologação da rescisão do contrato de trabalho da funcionária HERTHA JUNK, admitida em 01 de agosto de 1956 e seu último dia de trabalho 31 de março de 1969.

Nêstes Termos  
P.Deferimento

Montenegro, 02 de abril de 1969.

Luís Lucio Lambert.

*Handwritten initials*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de 04 de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi cou ciêntes às partes.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 2 de maio de 19 69

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*  
**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

CIÊNTES:

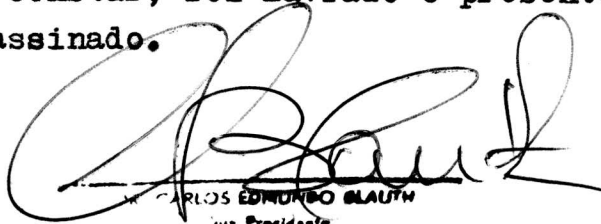
*Actus Hoc*



4  
41

PROCESSO N.º 297/69

Aos **oito** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **13,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados ~~o~~ ~~os~~ ~~as~~ ~~partes~~: **HOSPITAL MONTENEGRO**, requerente e **HERTHA JONK**, requerida, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o estabelecido no art. 477 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por sua diretora, **Irmã Emmy Laubert**. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que, por provocação da requerida as partes transacionaram para a rescisão do contrato de trabalho, pagando a requerente à requerida, com referência ao tempo anterior à opção a importância conforme recibo, entregando-lhe, ainda, as guias para movimentação do fundo de garantia, para, finalmente, solicitar a homologação da rescisão. A requerida disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que, levada por interesses particulares, resolvera provocar o acôrdo, mesmo sabendo das vantagens e direitos de que era titular. Recebeu a importância e as guias, deu quitação e se obrigou a nada mais reclamar, uma vez que todos os demais direitos sempre lhe foram pagos na forma da lei. A Junta homologou. Sem custos. E, para constar, foi lavrado o presente tôrmo que vai devidamente assinado.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Presidente

  
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO



  
DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



## RECIBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 3.382,50

Declaro pelo presente, que recebi do HOSPITAL MONTENEGRO, a importância supra de NCR\$ 3.382,50 (Três mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos), referente ao acordo feito com o referido Hospital, relativo ao tempo de serviço anterior a Opção pelo regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o 13º salário proporcional, nada mais tendo a reclamar, quer por indenização de tempo de serviço, aviso prévio, férias, horas extraordinárias, gratificações, abono família, 13º salário, ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento, dando por isso, à citada empresa a mais ampla, geral e irrevogável quitação por estar integralmente pago e nada mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 2 de abril de 1969.

*Hertha Jönk*

Hertha Jönk

*[Handwritten mark]*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 8 / 04 / 69

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*  
CARLOS EDMUNDO ELAUTH  
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

**DIVA MILKEWICZ PANITZ**  
Chefe da Secretaria